

e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** considerando a ausência de comprovação de violação constitucional praticada pela Prefeitura de Marabá.

**5.4.3. PROCESSO Nº 258/2005/PGJ. INTERESSADOS:** ADRIANA COELHO LIRA E OUTROS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na contratação de servidores sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Belém. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** pela perda do objeto. O Conselheiro **Marcos Neves** solicitou que ficasse registrado em ata o seu entendimento de que não é atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça atuar em feitos de natureza cível que envolvam Prefeitos Municipais, por ausência de previsão legal. No mais, pugnou que ficasse registrada a ressalva para que fosse cumprida a distribuição regular dos feitos dessa natureza pelo Departamento de Atividades Judiciais.

**5.4.4. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2006/PJ-ANAJÁS. INTERESSADA:** A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível ocorrência de fraude da Dispensa de Licitação nº 006/2006, para contratação de mão-de-obra destinada à construção de um barco, pelo Município de Anajás. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando que foram cumpridas as exigências contidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

**5.4.5. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 052/2007-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO:** ALEX GONÇALVES SOARES. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de pedido de providências solicitando a correção de perdas salariais provocadas pela Prefeitura Municipal de Belém em desfavor do interessado. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e, à unanimidade, **DECIDIU NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de interesse manifestamente individual, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

**5.4.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 003/2006-MP/3ªPJMPC/STM. INTERESSADA:** A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível cometimento de crime de poluição sonora e perturbação do sossego público por estabelecimento comercial denominado de "Danceteria Standart's". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** tendo em vista a celebração de termo de ajustamento de conduta.

**5.4.7. NOTÍCIA-CRIME Nº 016/2006-MP/3ªPJ/MA/PHC E NOTÍCIA-CRIME Nº 017/2006-MP/3ªPJ/MA/PHC. INTERESSADOS:** EVERALDO QUEIROS DOS SANTOS E FRANCISCO ADAILSON NERI. **ASSUNTO:** Procedimentos extrajudiciais instaurados para apurar possíveis crimes de transporte irregular de animal silvestre e de cativeiro de animal silvestre sem a devida autorização. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de procedimento instaurado com vistas à apuração de conduta penal, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

**5.4.8. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 085/2003-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA:** MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar de denúncia dando conta de irregularidades praticadas pela Seguradora "Real Seguros", em relação às exigências legais para o recebimento do seguro DEPVAT. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-

Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de procedimento instaurado com vistas à apuração de conduta penal, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

**5.4.9. PROCESSO Nº 019/2007-1ªPJMPC. INTERESSADO:** JOÃO DE JESUS DE MELO. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível cometimento de crime de poluição sonora por estabelecimento comercial denominado "Anfrísio Som". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da ausência de comprovação de conduta ilícita.

**5.5. Apreciação do relatório e voto da Conselheira OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES** referente aos seguintes processos:

**5.5.1. PROCESSO Nº 807/95-PGJ. INTERESSADO:** DOMINGOS COSMO DA SILVA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

**5.5.2. PROCESSO Nº 1014/98-PGJ. INTERESSADO:** ERNESTO GALHARDO DE OLIVEIRA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

**5.5.3. PROCESSO Nº 312/93-PGJ. INTERESSADO:** MANOEL AGOSTINHO NEVES E OUTRO. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

**5.5.4. PROCESSO Nº 683/95-PGJ. INTERESSADA:** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTROS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidores sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto

da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

**5.5.5. PROCESSO Nº 482/95-PGJ. INTERESSADO:** MANOEL RODRIGUES NUNES E OUTROS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

**5.5.6. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 094/2005-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA:** M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de pedido de providências solicitando a fiscalização de contrato firmado entre a Secretaria de Saúde do Município de Belém e a empresa interessada. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e, à unanimidade, **DECIDIU NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de interesse manifestamente individual, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

**5.5.7. PROCEDIMENTO Nº 002/05-1ªPJ. INTERESSADOS:** MORADORES DO BAIRRO DO URIBOCA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar a ocorrência de possível dano ambiental ocasionado pelo despejo de lixo em local inapropriado pelo Município de Marituba. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** tendo em vista a propositura de ação civil pública para melhorias no local, decorrente de outro procedimento antes instaurado.

Foram retirados de pauta pela relatora: Inquérito Civil nº 002/89-MP/PJMA; Processo nº 021/01; Processo nº 017/01; Procedimento Administrativo nº 002/2007-MP/PJP; Procedimento Administrativo nº 109/2007-MP/PJ/DC/PP.

A Conselheira Suplente **ANABELA BOUÇÃO VIANA** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: Procedimento Extrajudicial nº 112/2006-MP/PJ/DC/PP; Procedimento Extrajudicial nº 001/2006-MP/PJ/DC/PP; Procedimento Administrativo nº 001/2007-MP/1ªPJ.CIV.DCC-Ananindeua; Procedimento Extrajudicial nº 037/2006-MP/PJ/DC/PP; Procedimento Extrajudicial nº 038/2006-MP/PJ/DC/PP (Processo nº 092/2006-PGJ).

Belém-Pa, 14 de outubro de 2008.

**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

\* Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 31277, de 16/10/2008

**CONTINUA NO CADERNO 4**